

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º       /2021.**

**SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º   62/2021.**

**OBJETO:**                   **Reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e dá outras providências**

**AUTOR:**                   **VEREADOR PROFESSOR DIEGO – Cidadania.**

**RELATORA:**               **VEREADORA ANDRÉA MACHADO. (Autodesignada)**

### **Relatório**

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 62/2021, de autoria do Vereador Professor Diego que reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria desta Presidente, por força do r. despacho de autodesignação.

### **2. Fundamentação**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

O artigo 5º foi alterado no sentido de substituir a inicial minúscula da palavra lei pela forma maiúscula, tendo em vista que se refere à Lei que se promulgará.

Diante disso, dá-se a presente conclusão.

### **3. Conclusão**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 62, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

---

VEREADOR ANDRÉA MACHADO  
Relatora Autodesignada

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 62/2021

Reconhece o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Fica facultado o ensino da capoeira nas escolas públicas da rede municipal.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, as escolas públicas da rede municipal poderão:

I – celebrar parcerias com pessoas físicas, sem vínculo com entidades e sem exigência de filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas; e

II – celebrar parcerias com associações, ligas ou federações, bem como outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

Art. 4º O ensino da capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
CIDADANIA